



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5.455, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

*“Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Auxílio, valores à Entidade do Município de Itapira”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de Auxílio, recurso financeiro à entidade de Itapira relacionadas no art. 2º.

**Art. 2º)** O valor total abaixo, será repassado em parcela única.

Entidade	Projeto	Recurso FMDCA
SEPIN – Serviço de Proteção à Infância e Adolescência de Itapira	Reforma da Lateral da Quadra Poliesportiva	R\$ 15.963,73

**Art. 3º)** Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo 2º, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio;

IV – Receber e julgar, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas.

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

**Art. 4º)** Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

VIII - A meta desta Lei refere-se à aquisição de equipamento.

**Art. 5º)** A prestação de contas do recurso consignado deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º)** O recurso proveniente desta Lei deverá ser aplicado em:

**Parágrafo Único:** Reforma da Lateral da Quadra Poliesportiva.

**Art. 7º)** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 30 de novembro de 2015.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**